DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1083/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4068/2009
PROTOCOLO	: 938111
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON GIROTO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 146/2009
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO, DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, de formalização de instrumento contratual e de execução financeira de contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos procedimentos de:

I - licitação, realizada por meio da Tomada de Preços n. 36, de 2009, pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL;

II - contratação formalizada no instrumento do Contrato de Obra n. 146, de 2000, entre a AGESUL e a empresa Construbrás Construções e Comércio Ltda., bem como do procedimento de execução financeira da contratação em referência.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Contrato de Obra n. 146/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS e a empresa Construbrás Construções e Comércio Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e considerado regular quanto ao procedimento de execução financeira, conforme consta da Análise n. 113/2014 (peça 18).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16249/2014 (peça 19), opinando nesses termos:

> "I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de obra n.. 146/2009, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

IV – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.”.

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos e corroborando o entendimento emitido pelo Procurador de Contas, verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato de Obra n. 146/2009 e de execução financeira da contratação, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação e de formalização e execução financeira do Contrato de Obra n. 146/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS e a empresa Construbrás Construções e Comércio Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de:

I - licitação, realizada por meio da Tomada de Preços n. 36, de 2009, pela AGESUL;

II - contratação formalizada no Contrato de Obra n. 146, de 2000, entre a AGESUL e a empresa Construbrás Construções e Comércio Ltda., bem como do procedimento de execução financeira da contratação em referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator